CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 375 / 2025

Dispõe sobre a concessão de passagem gratuita para vendedores ambulantes cadastrados que atuam dentro dos ônibus municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a concessão de passagem gratuita no sistema de transporte coletivo municipal de Salvador para os vendedores ambulantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura que atuem dentro dos ônibus municipais.

Art. 2º A gratuidade será concedida mediante uso de cartão eletrônico personalizado (SalvadorCard), com limite de até 4 (quatro) viagens por dia útil.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o ambulante deverá:

I – Estar cadastrado e autorizado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP);

II – Apresentar comprovante de atuação regular dentro dos ônibus municipais;

III – Não possuir pendências administrativas ou fiscais com o município.

Art. 4º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de:

I – Descumprimento das normas de convivência e higiene;

II – Venda de produtos proibidos ou ilegais;

III – Uso indevido do cartão eletrônico.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) será responsável pela gestão, controle e fiscalização do benefício, podendo firmar convênios com empresas operadoras do transporte público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de setembro de 2025.

Beca

Vereador **BECA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A atividade de comércio ambulante dentro dos ônibus municipais de Salvador é uma realidade consolidada, especialmente entre trabalhadores informais que enfrentam dificuldades econômicas e sociais. Esses profissionais, em sua maioria, atuam diariamente em diversas linhas de transporte coletivo, oferecendo produtos de baixo custo e exercendo papel relevante na economia popular.

Apesar da informalidade, muitos desses ambulantes são **cadastrados junto à Prefeitura**, o que permite maior controle, organização e respeito às normas de convivência urbana. No entanto, o custo diário com passagens representa um obstáculo significativo para a continuidade da atividade, especialmente para aqueles que circulam por diversas linhas ao longo do dia.

Diante disso, propõe-se a concessão de **passagem gratuita** para vendedores ambulantes **cadastrados e autorizados** que atuam dentro dos ônibus municipais. A medida visa:

- Valorizar o trabalho informal regulamentado
- Reduzir o custo operacional dos ambulantes
- Estimular o cadastramento oficial e a formalização
- Promover inclusão social e econômica
- Facilitar o controle e fiscalização por parte do poder público

A gratuidade será vinculada ao uso do SalvadorCard, com limite diário de viagens e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB). A proposta não apenas reconhece o papel dos ambulantes na dinâmica urbana, como também fortalece a política de mobilidade inclusiva.

Salvador, 04 de setembro de 2025.

Beca

Vereador **BECA**